



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ÁREA EDUCACIONAL
CRITÉRIOS E PROTOCOLOS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID – 19**

**LUCAS DO RIO VERDE - MT
FEVEREIRO/2021**



PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Vaz Ribeiro

COMISSÃO ESPECIAL

Secretaria Municipal de Educação (SME)

Ana Cristina de Almeida Blessa

Edileuza Julia Dourado

Elaine Benetti Lovatel

Jilvana Vitorassi

João Edson de Sousa

José Dario Munhak

Osmar Cicero da Silva

Valdir da Silva Moreira

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Keli Aparecida Paludo Fernandes

Procuradoria Geral do Município

Derlise Marchiori

Joisiane Jessica Oliveira Pontes Mota

Equipes Gestoras da Rede Pública Municipal

Carla Graziela Mior Hartmann

Daiane Fátima Bizello

Edineia Lopes Miranda

Eliza Dias de Carvalho Souto

Eloiza Vasco da Cruz

Maroni Veronice Ficagna

Renilva Pereira Pauletti

Vilma Alves Santos

Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE)

Nayara Rodrigues Godois Peron

Assessoria Pedagógica do Estado (SEDUC)

Denise Teresinha Dalberto

Gestor Escolar da Rede Pública Estadual

Luiz Rodrigues de Oliveira

Equipes Gestoras da Rede Privada de Ensino

Maria Geni Bess

Paulo Cesar Angeli

Simone Castilho

Conselho Municipal de Educação (CME)

Joice Martinelli Munhak

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP)

Antônio Henrique da Silva



Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. SOBRE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).	5
2.1. TRANSMISSÃO DA DOENÇA.....	5
2.2. PERÍODO DE INCUBAÇÃO	6
2.3. PREVENIR A TRANSMISSÃO DO COVID-19.....	6
2.4. O QUE É UM CASO SUSPEITO?	6
2.5. SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE LUCAS DO RIO VERDE.....	7
3. DOS CRITÉRIOS DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS	9
3.1. DO MUNICÍPIO.....	9
3.2. DAS MANTENEDORAS.....	9
3.3. DAS INSTITUIÇÕES	11
4. DOS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19 AO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS	13
4.1. DAS INSTITUIÇÕES	13
4.1.1 DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E PRIVADAS.....	13
4.1.2. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DOCENTES E NÃO DOCENTES:	13
4.1.3. DAS RESPONSABILIDADES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS:.....	14
4.1.4. DOS ESTUDANTES:.....	14
4.2. ROTINAS DIÁRIAS GERAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE AULAS PRESENCIAIS:.....	15
4.3. DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	17
REFERÊNCIAS	18



PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ÁREA EDUCACIONAL CRITÉRIOS E PROTOCOLOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID – 19

1. INTRODUÇÃO

Considerando a necessidade de garantir segurança sanitária às atividades essenciais à saúde docente e não docente, das famílias e estruturas pertinentes da comunidade educativa das Instituições de Ensino Públicas e Privadas de todos os níveis e modalidades existentes no município de Lucas do Rio Verde – MT, a Comissão Especial constituída pela Portaria nº 654, de 05 de fevereiro de 2021, elaborou critérios e protocolos para o enfrentamento de contingência do novo coronavírus (COVID-19) para o retorno das aulas presenciais, semipresenciais e continuidade das atividades não presenciais.

As instituições assumem um papel determinante na prevenção de contágio e rápida propagação da COVID-19, entre os seus estudantes e profissionais, e também consideram que o conhecimento das manifestações da doença, e das suas formas de transmissão, constitui a melhor forma de adotar medidas adequadas à sua prevenção, e a elaboração deste plano de contingência assume particular importância.

A aplicação deste plano somente será possível se toda a comunidade educativa das Instituições for responsável no cumprimento das orientações, emanadas dos agentes públicos, ou setores envolvidos com as medidas de enfrentamento da situação de emergência, em conformidade com as suas competências, nomeadamente no que diz respeito ao apoio e disponibilização de meios e recursos às instituições.

Apresenta-se, pois, o Plano de Contingência que consiste num conjunto de Critérios e Protocolos a serem desenvolvidos, de modo articulado, nas Instituições de Ensino, quando do retorno às aulas presenciais. O mesmo constitui um documento aberto, podendo ser revisto e atualizado face a novas informações ou acontecimentos, sendo submetidos à avaliação dos Comitês de Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).



2. SOBRE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

2.1. TRANSMISSÃO DA DOENÇA

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contato direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A infecção humana provocada pelo SARS-CoV-2 é uma zoonose. O vírus é classificado como um beta Coronavírus do mesmo subgênero da Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), porém de outro subtipo.

A transmissão do SARS-CoV-2 de humanos para humanos foi confirmada na China e nos EUA, e ocorre, principalmente, com o contato de gotículas respiratórias, oriundas de pacientes doentes e sintomáticos. A transmissão do vírus, por indivíduos assintomáticos, segue em controvérsia até o presente momento (Brasil, 2020).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorra durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas próximas, e ainda, através do contato das mãos com uma superfície ou objeto contaminado e, em seguida, o contato com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

É importante esclarecer, para melhor entendimento quanto ao risco associado a COVID-19, que a facilidade com que um vírus se espalha de pessoa para pessoa pode variar. Alguns vírus são altamente transmissíveis (como sarampo), enquanto outros são menos transmissíveis (Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 – 21/02/2020).



2.2. PERÍODO DE INCUBAÇÃO

Em média, o período de incubação é estimado de 05 a 06 dias, podendo variar de 0 a 14 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias, desde a data da última exposição a caso confirmado.

A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV-2 é, em média, de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do Novo Coronavírus (COVID-19) sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas (Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 – 21/02/2020).

2.3. PREVENIR A TRANSMISSÃO DO COVID-19

Existem princípios gerais que qualquer pessoa pode seguir para prevenir a transmissão de todos vírus respiratórios:

- Lavar as mãos com frequência – com sabão e água (durante 20 segundos);
- Esfregar as mãos com gel alcoólico 70%, se não for possível lavar as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter lavado as mãos;
- Evitar contato próximo com pessoas com tosse, febre ou dificuldade respiratória;
- Limpar e desinfetar frequentemente objetos e superfícies de utilização comum;
- Tossir e espirrar para a prega do cotovelo, ou para um lenço de papel que deverá ser descartado. Não se deve tossir nem espirrar para o ar ou para as mãos;
- Os estudantes e profissionais docentes e não docentes que sintam tosse, febre ou dificuldade respiratória devem permanecer em casa e não se deslocar para a escolas ou seu local de trabalho.

2.4. O QUE É UM CASO SUSPEITO?

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infecção respiratória aguda (febre, ou tosse, ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos como viagens para zona de transmissão comunitária ativa, ou contato direto com pessoas que tenham realizados estas viagens.

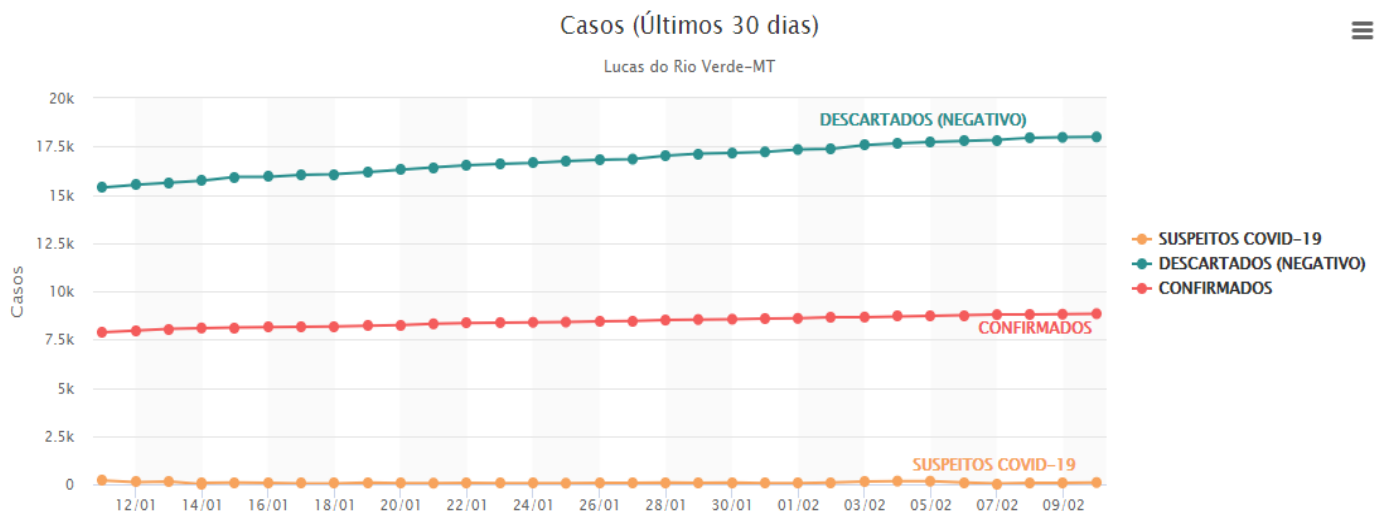


A Secretaria Estadual de Saúde (SES/MT) emitiu a Nota nº 04/COE COVID-19/SES/MT que traz a seguinte definição para caso suspeito:

- DEFINIÇÃO 1: Síndrome gripal (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre 1, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória;
- DEFINIÇÃO 2: Síndrome respiratória aguda grave (SRAG): Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU Pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto. Nota: Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência (Mato Grosso, 2020).

2.5. SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE LUCAS DO RIO VERDE

Lucas do Rio Verde possui notificados um número total de 8.835 pessoas contaminadas pela Covid-19 (10/02/2021), e mantém uma média de 80 a 90 casos ativos no mês de Janeiro e Fevereiro/2021. No gráfico abaixo observa-se que o número de confirmados (linha vermelha) mantém-se constante.



<https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br/site/coronavirus>

No último Painel Epidemiológico (nº 337 CORONAVIRUS/COVID-19 MATO GROSSO, Atualizado em: 08/02/2021, 17:14:20) o município está classificado como risco



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Baixo de Transmissão, com uma Taxa de Crescimento semanal de 1,06%, como demonstra o quadro abaixo.

Municípios	Casos Ativos	TCC	Classificação >=50 e <150
COLIDER	143	4,68%	Baixo
SORRISO	135	1,40%	Baixo
PARANAÍTA	125	9,83%	Baixo
POCONE	115	9,66%	Baixo
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	98	6,57%	Baixo
MIRASSOL D OESTE	94	5,56%	Baixo
LUCAS DO RIO VERDE	93	1,06%	Baixo
CANARANA	91	6,91%	Baixo
ARIPUANA	90	6,73%	Baixo
PONTES E LACERDA	86	3,53%	Baixo
NOVA MONTE VERDE	82	17,45%	Baixo
TANGARA DA SERRA	81	0,85%	Baixo
BARRA DO BUGRES	80	5,17%	Baixo
VILA BELA DA S TRINDADE	78	4,74%	Baixo
BRASNORTE	74	10,03%	Baixo
JUINA	73	3,89%	Baixo
PARANATINGA	72	3,84%	Baixo
Total	1.610	3,22%	Baixo

MATRIZ DE RISCO 51 A 150 CASOS

Taxa de Ocupação UTI (TOL)	Taxa de Crescimento da Contaminação (TCC)			
	< 20%	21% a 40%	41% a 100%	> 100%
< 60%	BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO
60% a 80%	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
> 80%	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO

1. TOL – Considera a Taxa de Ocupação de leitos UTI COVID-19.
2. TCC – Número de casos nos últimos 7 dias, dividido pelo total de casos anterior aos 7 dias.

No Estado de Mato Grosso a taxa de ocupação em UTI mantém-se em torno de 70% desde a data de 15/01/2021.



O Boletim Informativo Municipal é divulgado diariamente no site oficial da Prefeitura de Lucas do Rio Verde e página do Facebook.

3. DOS CRITÉRIOS DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

3.1. DO MUNICÍPIO

- Realização reiterada da higienização nos espaços externos das Instituições escolares;
- Considerar os boletins emitidos pelos órgãos responsáveis para tomadas de decisões seguras à saúde da comunidade educacional e o quadro de classificação de risco;
- Decretar a retomada gradativa e segura das atividades educacionais presenciais nas unidades da rede pública municipal;
- Garantir atendimento presencial e a distância nas unidades educacionais da rede municipal de ensino para os educandos pertencentes ao grupo de risco ou que coabite com familiares do grupo de risco.
- Garantir a biossegurança sanitária as crianças que frequentam brinquedotecas, respeitando a capacidade de atendimento presencial de 50%.

3.2. DAS MANTENEDORAS

- Realizar levantamento do número de profissionais docentes e não docentes pertencentes ao grupo de risco;
- Organizar Lotacionograma - Quadro de profissionais suficiente para o número de turmas e apoio técnico-administrativo, reorganizando-o em casos de impedimento de atuação dos profissionais do grupo de risco.
- Assegurar e viabilizar as substituições dos profissionais caracterizados como grupo de risco;
- Ter como referência o teleatendimento do sistema de saúde para orientações aos profissionais das instituições de ensino;



- Produzir vídeo orientativo, a ser enviado nos grupos de WhatsApp dos responsáveis e grupos de sala, explicando a forma de higienização, a utilização das máscaras, e evitar o contato físico;
 - Orientar os profissionais, e pais e/ou responsáveis, sobre os cuidados necessários de prevenção;
 - Elaborar material orientativo aos responsáveis sobre os procedimentos de higienização ao ir para escola, durante a aula e ao chegar em casa;
 - Assegurar que os materiais informativos educacionais e de comunicação, inclusive aqueles contendo informações sobre os serviços disponíveis, sejam produzidos e exibidos em versões adequadas às famílias e ao público infantil;
 - Disponibilizar recursos e/ou materiais para manter a salubridade adequadas à saúde;
 - Viabilizar recursos financeiros para a compra de materiais e manutenção das instituições a fim de assegurar a execução das ações contidas neste plano;
 - Providenciar a limpeza dos aparelhos de ar condicionado com frequência regular;
 - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, tanto em ambiente interno, quanto externo;
 - Orientar a flexibilização de horários de entrada e/ou saída, durante a Pandemia, evitando o grande fluxo e agrupamento de pessoas;
 - Planejar e acompanhar as ações de retorno às aulas presenciais, híbridas, remotas e/ou à distância nas instituições educacionais da rede pública municipal e rede privada, que oferta educação infantil, conforme disposto em decreto;
 - Promover capacitação atualizada dos profissionais da educação sobre prevenção da COVID-19, e também para identificação de casos de síndrome gripal ou similar, devendo acontecer antes do retorno das aulas presenciais;
 - Ofertar máscara de proteção facial aos profissionais da educação, que ainda não possuem, e para estudantes em vulnerabilidade social, matriculados na Instituição de Ensino;
 - Disponibilizar aos estudantes, usuários do transporte escolar, o acesso ao mesmo respeitando as medidas de segurança sanitária, abaixo



- I- Planejar e monitorar com os setores responsáveis pelo transporte escolar o escalonamento do traslado do estudante, respeitando o distanciamento, assentos alternados nos bancos, mantendo a higienização indicada pelos órgãos competentes;
- II- Garantir o uso do termômetro infravermelho sem toque para cada veículo de transporte escolar;
- III- Viabilizar a monitoria ou auxiliar no transporte escolar para aferir a temperatura;
- IV- Aferir a temperatura dos estudantes, no embarque e, nos casos de febre e/ou sintomas gripais, o estudante não deverá adentrar ao transporte;
- V- Monitorar e analisar todas as situações das condições das instituições de ensino e transporte escolar para o retorno seguro das aulas, nos prazos a serem estabelecidos pelos órgãos competentes.

3.3. DAS INSTITUIÇÕES

- Planejar e organizar o retorno gradativo dos estudantes para as aulas, e o horário de funcionamento, com orientações impressas, além de vídeos orientativos para a comunidade escolar;
- Organizar os ambientes escolares considerando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, e respeitando a medida de cada sala e capacidade de atendimento;
- Flexibilizar os horários de entrada e saída, durante a Pandemia do novo Coronavírus Covid-19, evitando aglomeração de pessoas;
- Disponibilizar, em todos os ambientes da instituição, locais com água e sabão líquido e/ou álcool (70%) para a higienização das mãos com frequência;
- Disponibilizar sabonete líquido, papel toalha, e cestos com pedal nos banheiros, que permita uma correta higienização das mãos;
- Retirar os copos dos bebedouros e monitorar o uso dos copos individuais e pessoais, durante o período em que vigorar o atual plano de contingência, para garantir as medidas de biossegurança referente a Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);
- Proibir o compartilhamento dos utensílios, materiais pedagógicos, brinquedos e objetos de uso pessoal;



- Controlar o uso dos aparelhos de ar condicionado nas salas de aulas para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de pessoas em quantidade significativa, mantendo janelas e portas abertas, mesmo com os condicionadores de ar ligados;
- Intensificar a higienização de ambientes de circulação, mobiliários, e objetos em geral;
- Desinfetar com frequência os interruptores e maçanetas das portas de acesso das salas de aulas;
- Ofertar máscara de proteção facial para os profissionais da educação, e para estudantes em vulnerabilidade social, matriculados na Instituição de Ensino;
- Orientar para que cada estudante, e profissionais da educação tenha um recipiente de armazenamento de sua máscara, caso seja de tecido, para futura higienização;
- Exigir o uso de máscara obrigatório para todas as pessoas acima de 02 (dois) anos de idade, com acesso a Instituição de Ensino, conforme Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020;
- Garantir o uso de termômetros infravermelhos sem toque, em quantidade suficiente para atender a demanda da instituição;
- Possibilitar o atendimento e acompanhamento adequado aos profissionais pertencentes ao grupo de risco, quando em desenvolvimento de atividades laborais em *home office*;
- Possibilitar o atendimento e acompanhamento adequado aos estudantes pertencentes ao grupo de risco, quando em desenvolvimento de atividades acadêmicas no formato remoto;
- Orientar os pais e/ou responsáveis a não levar seus filhos com febre e/ou sintomas gripais, ou parecidos, até a devida recuperação do estudante;
- Fazer escalonamento para o lanche, ou ofertar na sala de aula, seguindo os protocolos de higiene;
- Promover atividades sobre higiene seguras e apropriadas para crianças;
- Evitar a realização de atividades educacionais, em que ocorra qualquer forma de contato físico;



- Garantir que os profissionais da Instituição de Ensino façam uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Realizar agendamento prévio de entregas de fornecedores, em conformidade com os protocolos de segurança à saúde.

4. DOS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19 AO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

As Instituições de Ensino por prevenção e com o intuito de evitar a propagação da COVID-19, necessitam adotar protocolos de condutas adequados no ambiente educacional, garantindo que sejam praticados por todos os envolvidos.

4.1. DAS INSTITUIÇÕES

4.1.1 DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E PRIVADAS

O retorno gradativo das atividades presenciais com 50%, e posteriormente com 100% e igualmente em atendimento integral, das instituições educacionais se dará conforme estabelecido em decreto devendo as instituições atender as medidas e protocolos de biossegurança dispostos.

4.1.2. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DOCENTES E NÃO DOCENTES:

- (Re) adaptar-se a nova rotina escolar;
- Participar das capacitações referentes a temática da COVID-19;
- Apropriar-se das orientações de rotinas e protocolos de saúde pública, da mantenedora e da instituição para evitar o contágio da COVID-19 no ambiente institucional;
- Sensibilizar os estudantes, e a comunidade externa escolar sobre as rotinas e protocolos para evitar o contágio da COVID-19;



- Monitorar a presença dos estudantes pertencentes ao grupo de risco, e realizar os procedimentos necessários;
- Realizar diagnóstico avaliativo das atividades de aprendizagem de aulas híbridas, remotas e/ou à distância para a continuidade do planejamento de ensino.

4.1.3. DAS RESPONSABILIDADES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS:

- Respeitar o cronograma de escalonamento das turmas estabelecidos pelas instituições;
- Seguir as orientações de rotinas e protocolos da instituição para evitar o contágio da COVID-19, conforme estabelecido em termo de responsabilidade a ser firmado junto a instituição na qual seu filho está regularmente matriculado;
- Cientificar a instituição sobre a situação de saúde do(a) filho(a);
- Informar de imediato a Instituição, caso o estudante apresente sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito;
- Em casos de mal-estar ou de sintomas gripais ou similar, manter o estudante em casa até que se recupere;
- A família deve informar a escola da ausência do(a) filho(a) nas aulas presenciais;
- Providenciar máscaras aos filhos estudantes, conforme Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, caso impossibilitado financeiramente, buscar auxílio informando a instituição de ensino;
- Providenciar garrafa de água e/ou copo para uso individual do estudante na escola;
- Seguir os protocolos de saúde pública ao enviar o estudante para a escola, e em seu retorno para casa;
- Pais e/ou responsáveis devem utilizar as máscaras respeitando a Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, ao levar e buscar os filhos na escola.

4.1.4. DOS ESTUDANTES:

- Se adequar à nova rotina escolar;



- Respeitar as orientações de rotinas e protocolos para evitar o contágio da COVID-19 conforme estabelecido em termo de responsabilidade firmado junto a instituição pelos responsáveis;
- Em caso de mal-estar, quando em atividades presenciais, comunicar os profissionais da instituição;
- Realizar as atividades presenciais e remotas nos prazos estipulados;
- Respeitar o regulamento e os protocolos de higiene firmados na instituição;
- Fazer o uso contínuo da máscara individual no ambiente escolar;
- Trazer sempre garrafa e/ou copo para manter os protocolos de higiene no uso do bebedouro.

4.2. ROTINAS DIÁRIAS GERAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE AULAS PRESENCIAIS:

- Organizar a rotina de entrada e saída dos estudantes, de forma escalonada, para que não haja aglomerações;
- Monitorar a frequência dos estudantes nas aulas presenciais, híbridas, remotas e à distância, garantindo a presença dos estudantes de acordo com a legislação educacional;
- Se o estudante se ausentar por motivos de saúde, a escola deve manter contato com a família para monitorar seu retorno;
- Aferir a temperatura dos profissionais, estudantes, familiares e visitantes ao entrar na escola (se constatado a temperatura elevada e/ou sintomas gripais não permitir a permanência na instituição e, no caso de estudantes, informar a família para buscá-lo);
- Organizar espaço de espera para os alunos que apresentem sintomas da COVID-19 permaneçam até a chegada dos pais e/ou responsáveis;
- Lanche/merenda escolar: disponibilizar através de buffet, e servir por profissionais do setor, conforme cronograma da instituição para evitar aglomerações;
- Atendimento no refeitório com horários intercalados para manter o distanciamento exigido, ou em salas de aula;
- Os recreios (intervalo para lanche) não terão momentos de recreação;



- Os materiais pedagógicos para usos coletivos (brinquedos, livros, jogos, bolas, etc) poderão ser utilizados, sendo permitido o uso somente quando organizados em kits individuais;
- Higienizar os materiais pedagógicos após o uso.
- É importante que lápis/marcadores, e outros objetos que as crianças normalmente levem à boca sejam frequentemente desinfetados, ao mesmo tempo que se oriente diariamente sobre o cuidado de não manter esse hábito, afixando cartazes e informativos educativos se necessário.
- No caso das aulas em que sejam utilizados os computadores, e/ou outros equipamentos tecnológicos, proceder a higienização dos mesmos, ao final de cada aula;
- Fiscalizar o uso de máscara, em conformidade às determinações legais específicas;
- Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m, utilizando demarcações, se necessário;
- Criar materiais orientativos para os responsáveis, incluindo as orientações desse Plano de Contingência que são referentes aos mesmos;
- Afixar cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), em lugar facilmente visível, a toda comunidade escolar;
- Realizar a higienização dos objetos, como pratos, copos e talheres, com produtos adequados, após cada utilização, ou optar pelo uso de utensílios descartáveis;
- Orientar os estudantes a utilizarem sua própria garrafa de água, evitando assim o uso do bebedouro coletivo;
- A taxa de ocupação do transporte escolar deve ser em média de trinta (30%) por trajeto, devendo atender às normas de segurança a saúde;
- Disponibilizar produto para higienização das mãos nos portões de entrada das instituições;
- Garantir que os objetivos de aprendizagem, planejados para as aulas presenciais, e remotas sejam os mesmos;



- Para os estudantes em aulas híbridas, remotas e/ou à distância, assegurar as atividades on-line ou impressas;
- Disponibilizar em cada sala de aula um frasco de álcool 70% para higienização constante das mãos de crianças e professores, bem como, a higienização constante de controles de TV, entre outros objetos de uso comum;
- Higienizar constantemente as mesas dos refeitórios;
- Reorganizar o atendimento das aulas de apoio garantindo o direito do educando e os protocolos de biossegurança;
- As crianças que fazem parte do grupo de risco continuarão sendo atendidas em aulas remotas e aquelas que não tem acesso à internet os pais/responsáveis ficarão responsáveis em retirar os materiais impressos na instituição de ensino;
- Organizar tapete sanitizante, úmido com água sanitária, na entrada da instituição,
- Garantir a higienização dos materiais do educando ao chegar na instituição (mochilas/brinquedos de apego);
- Adaptar as atividades nos espaços externos, em horários alternados;

4.3. DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Quanto ao retorno das atividades presenciais nas instituições de educação especial, deverá ser observado:

- Carga horária reduzida;
- Retorno gradativo dos estudantes de forma fracionada e alternada, com atendimento presencial de no máximo cinquenta por cento (50%) do número de estudantes por turma, e atendimento semipresencial, concomitante aos demais estudantes.
- O prazo para retorno do atendimento regular na sua integralidade será definido em decreto e de acordo com orientação da Federação Nacional das APAEs;
- Avaliação individual pela instituição e profissional da saúde das condições de saúde, de acordo com suas síndromes e comorbidades, e possibilidade de frequentar a escola neste período;
- Estabelecer um sistema de escalonamento da frequência dos estudantes que participam do contraturno, e da modalidade profissionalizante da Jardinagem.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Portaria nº 11 de 08 de junho de 1978. Normas Regulamentadoras, incluindo a NR 06 - Equipamento de Proteção Individual (EPI); o Ministro de Estado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e suas alterações.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

MATO GROSSO. Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo Coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

LUCAS DO RIO VERDE-MT. Portaria nº 654, de 05 de fevereiro de 2021, que constitui a Comissão Especial para Estudos, Elaboração de Critérios e Protocolos para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem adotados para o Retorno às Aulas Presenciais pelas Instituições de Ensino, Públicas e Privadas de todos os Níveis, existentes no Município de Lucas do Rio Verde - MT

BRASIL. Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 – 21/02/2020.

Lucas do Rio Verde – MT, 09 de fevereiro de 2021.

Elaine Benetti Lovatel
Secretaria Municipal de Educação(SME)

Denise Teresinha Dalberto
Assessoria Pedagógica do Estado (SEDUC)

Jóice Martinelli Munhak
Conselho Municipal de Educação(CME)

Tânia Cristina Crivelin Jorra
Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP)